LEI Nº 1.144, DE 23 DE SETEMBRO DE 2026.

"CONSOLIDA EM CARÁTER PERMANENTE, O FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MARAPOAMA - FME/MARAPOAMA, JÁ INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.133, DE 17 DE JUNHO DE 2026, COMO INSTÂNCIA DE PARTICIPAÇÃO SOCIAL E DE ARTICULAÇÃO ENTRE O PODER PÚBLICO E A SOCIEDADE CIVIL NO PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS EDUCACIONAIS E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

LOURENÇO LORENCETI, Prefeito Municipal de Marapoama, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Marapoama aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Fica mantido, consolidado e fortalecido, em caráter permanente, o Fórum Municipal de Educação de Marapoama - FME/Marapoama, já instituído pela Lei Municipal nº 1.133, de 17 de junho de 2026, como instância de participação social e de articulação entre o Poder Público e a sociedade civil no planejamento, acompanhamento, monitoramento e avaliação das políticas públicas educacionais.

§ 1º - O FME/Marapoama possui caráter consultivo, propositivo, mobilizador, de acompanhamento e de deliberação interna, nos limites de suas competências e de seu Regimento Interno, não substituindo as atribuições legais da Secretaria Municipal de Educação, do Conselho Municipal de Educação, dos conselhos de controle social nem dos Poderes Executivo e Legislativo.

§ 2º - O Fórum é instância suprapartidária, sem personalidade jurídica própria, sem autonomia financeira e administrativamente vinculada à Secretaria Municipal de Educação exclusivamente para fins de suporte técnico, administrativo, material e logístico, preservada sua autonomia de manifestação.

Art. 2º - O FME/Marapoama reger-se-á pela Constituição Federal, especialmente pelos arts. 205, 206, inciso VI, 211 e 214; pela Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; pela Lei Federal nº 15.388, de 14 de abril de 2026; pela legislação municipal relativa ao Plano Municipal de Educação; por esta Lei; pelo Regimento Interno aprovado como Anexo Único da Lei Municipal nº 1.133, de 17 de junho de 2026; e pelos demais atos aplicáveis.

Art. 3º - Constituem princípios de atuação do Fórum:

I - gestão democrática e participação social;

II - pluralismo de idéias e respeito à diversidade;

III - transparência, publicidade e controle social;

IV - cooperação federativa e articulação intersetorial;

V - equidade, inclusão, qualidade social e garantia do direito à educação;

VI - planejamento baseado em dados oficiais, monitoramento contínuo e avaliação periódica;

VII - impessoalidade, apartidarismo e respeito às competências institucionais;

CAPÍTULO II
FINALIDADES E COMPETÊNCIAS

Art. 4º - São finalidades do FME/Marapoama:

I - promover debate público permanente sobre a política educacional no território municipal;

II - assegurar participação da comunidade educacional e da sociedade civil na elaboração, implementação, monitoramento, avaliação e revisão do Plano Municipal de Educação;

III - articular órgãos públicos, instituições educacionais, conselhos, famílias, estudantes e organizações sociais;

IV - fortalecer a gestão democrática, a transparência e o controle social das políticas educacionais;

V - coordenar e apoiar a realização das Conferências Municipais de Educação e a sistematização de suas deliberações;

Art. 5º - Compete ao Fórum, observado o Regimento Interno:

I - acompanhar a elaboração, a execução, o monitoramento, a avaliação e a revisão do Plano Municipal de Educação;

II - acompanhar o alcance dos objetivos, metas e estratégias dos planos nacional, estadual e municipal de educação, consideradas as competências do Município;

III - participar da construção dos planos bienais de ações educacionais e acompanhar sua execução, nos termos do art. 13 da Lei Federal nº 15.388/2026;

IV - contribuir para os atos municipais de governança, monitoramento e avaliação previstos nos arts. 7º e 8º da Lei Federal nº 15.388/2026;

V - promover estudos, debates, audiências e consultas públicas, inclusive em formato acessível e, quando cabível, virtual;

VI - planejar, convocar, organizar e coordenar, em articulação com a Secretaria Municipal de Educação, as Conferências Municipais de Educação;

VII - acompanhar a implementação das deliberações das Conferências de Educação;

VIII - emitir recomendações, propostas, notas técnicas e relatórios, sem caráter vinculante para os órgãos externos ao Fórum;

IX - acompanhar projetos legislativos relacionados à política educacional e ao Plano Municipal de Educação;

X - divulgar suas pautas, atas, deliberações, relatórios e documentos, observadas as restrições legais de acesso à informação e proteção de dados pessoais;

XI - articular-se com os Fóruns Estadual e Nacional de Educação e com outras instâncias de participação e pactuação;

XII - exercer as demais atribuições previstas no Regimento Interno e na legislação educacional;

CAPÍTULO III
COMPOSIÇÃO E MANDATO

Art. 6º - O FME/Marapoama será composto por um representante titular e um suplente de cada um dos seguintes órgãos, instituições e segmentos, conforme o art. 3º do Regimento Interno vigente:

I - Secretaria Municipal de Educação;

II - Conselho Municipal de Educação;

III - Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB;

IV - Conselho de Alimentação Escolar;

V - Secretaria Municipal de Assistência Social;

VI - Conselho Tutelar;

VII - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

VIII - diretores das escolas municipais de Educação Infantil e Ensino Fundamental;

IX - professores das escolas municipais;

X - funcionários das escolas municipais;

XI - Associações de Pais e Mestres;

XII - Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio;

XIII - escola particular;

XIV - Câmara Municipal de Marapoama;

§ 1º - As indicações deverão observar a representatividade, a disponibilidade para participação e, sempre que possível, a diversidade de gênero, raça, deficiência, território e etapas ou modalidades educacionais.

§ 2º - Os representantes serão indicados formalmente pelos respectivos órgãos, instituições ou segmentos e designados por Portaria do Poder Executivo, sem alteração da composição prevista no Regimento Interno.

§ 3º - A participação no Fórum será considerada serviço público relevante, não remunerado, sem geração de vínculo funcional, gratificação ou vantagem de qualquer natureza.

Art. 7º - O mandato dos representantes e da Coordenação observará o prazo de 4 (quatro) anos estabelecido nos arts. 5º e 6º do Regimento Interno vigente, permitida a substituição, a qualquer tempo, pelo órgão ou segmento representado.

Parágrafo único. O substituto completará o período remanescente do mandato, sem reinício de contagem.

CAPÍTULO IV
ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 8º - São instâncias do FME/Marapoama:

I - Plenária;

II - Coordenação;

III - Secretaria Executiva;

IV - Comissão de Monitoramento e Sistematização;

V - Comissão de Mobilização e Divulgação;

VI - Grupos de Trabalho Temporários.

Parágrafo único. A organização, as competências internas, os quóruns e os procedimentos observarão o Regimento Interno vigente.

Art. 9º - A primeira Coordenação será exercida pela Coordenadora Municipal de Educação, nos termos do art. 5º do Regimento Interno, e as Coordenações subsequentes serão eleitas pela Plenária, na forma do art. 6º do mesmo Regimento.

Art. 10 - O Fórum terá funcionamento permanente e realizará reuniões ordinárias e extraordinárias conforme o Regimento Interno, sem prejuízo de calendário complementar aprovado pela Plenária para atender às exigências de monitoramento, às conferências e à elaboração do novo Plano Municipal de Educação.

Art. 11 - As deliberações buscarão consenso e, quando necessário, serão decididas por maioria simples dos membros presentes, ressalvados os quóruns qualificados previstos no Regimento Interno.

Art. 12 - A Secretaria Municipal de Educação assegurará, dentro das disponibilidades administrativas e orçamentárias:

I - apoio técnico, administrativo, material e logístico;

II - espaço para reuniões presenciais e recursos para reuniões virtuais;

III - acesso a dados públicos, indicadores e documentos necessários ao exercício das competências;

IV - meios de publicidade institucional e acessibilidade dos documentos;

V - guarda do acervo documental do Fórum;

CAPÍTULO V
TRANSPARÊNCIA E DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13 - As pautas, atas, relatórios e deliberações serão divulgados no sítio eletrônico oficial do Município ou em outro meio oficial, ressalvadas informações protegidas pela Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e pela Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

Art. 14 - O Regimento Interno aprovado como Anexo Único da Lei Municipal nº 1.133, de 17 de junho de 2026, permanece integralmente vigente e aplicável.

§ 1º - Em caso de aparente divergência entre esta Lei e o Regimento Interno, prevalecerá esta Lei, cabendo ao Fórum propor a adequação regimental.

§ 2º - A eventual alteração do Regimento Interno dependerá de deliberação da Plenária, observados os quóruns regimentais, e de aprovação pelo instrumento jurídico exigido pela legislação municipal.

Art. 15 - O Poder Executivo regulamentará esta Lei e designará os membros do Fórum por Portaria, respeitadas as indicações dos órgãos, instituições e segmentos representados.

Art. 16 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, sem criação automática de cargos, funções ou gratificações.

Art. 17 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 18 - Ficam revogadas apenas as disposições da Lei Municipal nº 1.133, de 17 de junho de 2026, que forem materialmente incompatíveis com esta Lei, preservados o ato de instituição do Fórum e seu Anexo Único.

Município de Marapoama/SP, 23 de setembro de 2026.

LOURENÇO LORENCETI
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta Secretaria na data supra.

FLÁVIA ELIZANA FRIAS ESCOBOSA
Encarregada de Contratos e Convênios